



# SEMANÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 23 Á 29 DE ABRIL DE 2002

Nº 798

PÁG. 001/09

### ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 4.558, de 23 de abril de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 80 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0046747 - 02,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.201 - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana	
28.846.0000 - 7002 - Execução de Sentenças Judiciais	
	R\$
3.1.90.91 - 00 - Sentenças Judiciais	50.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.201 - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana	
28.846.0000 - 7001 - Encargos de Exercícios Anteriores	
	R\$
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de abril de 2002.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

EVERALDO SARMENTO  
Secretário de Finanças

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Superintendente da EMLUR

Decreto Nº 4.559, de 23 de abril de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 80 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0045543 - 02,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - Procuradoria Geral do Município	
05.101 - Gabinete do Procurador	
02.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
	R\$
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	21.360,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 - Procuradoria Geral do Município	
05.101 - Gabinete do Procurador	
02.062.5035 - 2036 - Assessoramento Jurídico	
	R\$
3.3.90.14 - 00 - Diárias Civil	6.229,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	15.131,00
TOTAL	21.360,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de abril de 2002.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

*Walter de Aguiar Junior*  
**JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL**  
 Secretário de Planejamento

*Everaldo Sarmiento*  
**EVERALDO SARMENTO**  
 Secretário de Finanças

*Walter de Aguiar Junior*  
**WALTER DE AGUIAR JÚNIOR**  
 Procurador Geral do Município

Decreto Nº 4.580, de 23 de abril de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0046897 - 02.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.201 - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana	
10.452.5028 - 2083 - Manutenção dos Serviços Operacionais	
3.3.90.14 - 20 - Diárias Civil	R\$ 8.000,00
15.122.5002 - 2047 - Assessoramento Superior	
3.3.90.33 - 20 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**  
 Vice-Prefeito: **Haroldo Coutinho de Lucena**  
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil: **Pedro Alberto de A. Coutinho**  
 Secretário de Administração: **Fernando Antônio Dias**

**SEMANÁRIO OFICIAL**

**Romildo Lourenço da Silva**  
 GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

**Carmem Lúcia Duarte Dias**  
 ASSESSORA

**Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega**  
 ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito  
 Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 241.3181

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal - Sec. da Administração  
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Pabx: 218.9038

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.201 - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana	
10.452.5028 - 2083 - Manutenção dos Serviços Operacionais	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	R\$ 18.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de abril de 2002.

*Cícero de Lucena Filho*  
**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
 Prefeito

*Walter de Aguiar Junior*  
**JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL**  
 Secretário de Planejamento

*Everaldo Sarmiento*  
**EVERALDO SARMENTO**  
 Secretário de Finanças

*Rubens Falcão da Silva Neto*  
**RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO**  
 Superintendente da EMLUR

Decreto Nº 4.561, de 23 de abril de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0047152 - 02.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

18.000 - Coordenadoria do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor de João Pessoa	
18.101 - Recursos Sob a Supervisão do Gabinete do Prefeito	
14.422.5030 - 2218 - Manutenção da Coordenadoria do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 18.000,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	360.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>378.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

02 000 - Gabinete do Prefeito	
02 103 - Coordenadoria de Controle Interno	
04.124.5151 - 2192 - Auditoria e Controle Interno	
	R\$
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	360.000,00
18 000 - Coordenadoria do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor de João Pessoa	
18 101 - Recursos Sob a Supervisão do Gabinete do Prefeito	
14.422.5030 - 2218 - Manutenção da Coordenadoria do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	18.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>378.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

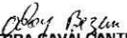
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de abril de 2002.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

  
EVERALDO SARMENTO  
Secretário de Finanças

  
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO  
Coordenador do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor

Decreto Nº 4.562, de 23 de abril de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0046711 - 02,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - Câmara Municipal	
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira	
01.122.5001 - 2001 - Administração Geral da Câmara	
	R\$
3.3.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	40.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

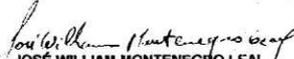
01.101 - Câmara Municipal	
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira	
01.122.5001 - 2001 - Administração Geral da Câmara	
	R\$
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00

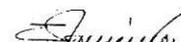
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de abril de 2002.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

  
EVERALDO SARMENTO  
Secretário de Finanças

Decreto Nº 4.563, de 23 de abril de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0047500 - 02,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.610.000,00 (um milhão, seiscentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria de Infra-Estrutura	
11.101 - Gabinete do Secretário	
04.122.5074 - 1037 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Próprios Municipais	
	R\$
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	1.210.000,00
11.107 - Divisão de Execução de Obras	
26.782.5026 - 1043 - Sistemas Viários	
3.3.90.93 - 00 - Indenizações e Restituições	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.610.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

11.000 - Secretaria de Infra-Estrutura	
11.101 - Gabinete do Secretário	
04.122.5005 - 2127 - Manutenção de Próprios Municipais	
	R\$
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
11.106 - Divisão de Máquinas e Veículos	
26.122.5006 - 1059 - Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
11.107 - Divisão de Execução de Obras	
04.122.5074 - 1069 - Construção de Shopping Popular	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	80.000,00
04.122.5074 - 1070 - Fabricação de Pré-Moldados	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	50.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
08.242.5081 - 1057 - Construção de Rampas para Deficientes Físicos	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	20.000,00
08.242.5081 - 1084 - Construção de Casa de Amparo ao Portador de Deficiências	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	10.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00

C:\DIPROR\Decreto 2002 Dec 4 563 SEINFRA

08.242.5031 - 1085 - Colocação de Placas na Linguagem Brailer nos Pontos de Coletivos	10.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
13.391.5117 - 1041 - Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa	20.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	
13.391.5117 - 1055 - Revitalização da Rua da Memória	10.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	20.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
C/DIPROP/Decretos.2002 Dec. 4.564 SEINFRA	
13.392.5074 - 1044 - Construção de Bibliotecas Municipais	20.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
15.452.5037 - 1047 - Urbanização de Favelas	20.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	60.000,00
15.452.5037 - 1058 - Urbanização da Orla Marítima	20.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	
15.452.5037 - 1061 - Construção e Recuperação de Calçadas e Escadarias	20.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	20.000,00
15.452.5037 - 1066 - Procon - Programa de Urbanização por Ajuda Mútua	10.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	
15.452.5037 - 1083 - Rebaixamento de Meio-Fio	20.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
15.452.5075 - 1039 - Programa Integrado do Vale do Jaguaribe	40.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
15.452.5082 - 1013 - Construção, Revitalização e Recuperação de Praças e Áreas de Lazer	50.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
16.482.5079 - 1076 - Programa de Lotes Urbanizados	20.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	
16.482.5079 - 1109 - Construção e Recuperação de Unidades Habitacionais	20.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
16.482.5079 - 1126 - Construção de Moradia em Conjuntos Habitacionais	20.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	20.000,00
C/DIPROP/Decretos.2002 Dec. 4.564 SEINFRA	
17.512.5089 - 1052 - Drenagem do Bairro Monsenhor Magno	20.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	
17.512.5089 - 1053 - Implantação, Recuperação e Manutenção de Drenagem de Águas Pluviais	20.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	
18.543.5083 - 1062 - Dragagem, Despoluição e Infra-Estrutura Urbana do Rio Jaguaribe/Timbó	20.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	50.000,00
18.543.5116 - 1051 - Contenção e Proteção de Encostas, Barreiras e Falésias	40.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
26.782.5026 - 1043 - Sistemas Viários	400.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	
26.782.5026 - 1060 - Implantação do Sistema de Ciclovias	10.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	

26.782.5026 - 1080 - Implantação de Acesso ao Bairro de Jaguaribe	10.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	
26.782.5054 - 2242 - Modernização e Melhoria das Vias de Acesso aos Transportes de Massa	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	10.000,00
27.811.5088 - 1073 - Acesso ao Autódromo Mário Andreazza	20.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	
27.813.5042 - 1081 - Construção de Equipamentos Esportivos e de Lazer	100.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	
<b>TOTAL</b>	<b>1.610.000,00</b>

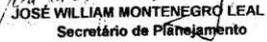
C/DIPROP/Decretos.2002 Dec. 4.564 SEINFRA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

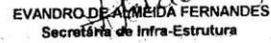
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de abril de 2002.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

  
EVERALDO SARMENTO  
Secretário de Finanças

  
EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES  
Secretária de Infra-Estrutura

Decreto Nº 4.564, de 23 de abril de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 78, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0047545 - 02,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 388.363,00 ( trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.101 - Assessoria Superior	
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	R\$
3.3.90.14 - 00 - Diárias Civil	15.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.438,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	14.000,00
02.103 - Coordenadoria de Controle Interno	
04.124.5151 - 2192 - Auditoria e Controle Interno	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	12.500,00
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>201.938,00</b>

04.000 - Gabinete Civil	
04.102 - Diretoria Administrativa e Financeira	
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	146.425,00
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>186.425,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>388.363,00</b>

C:\DIPROR\Decretos 2002 Dec. 4.564 Gab Civil Capre.xls

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.101 - Assessoria Superior	
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	R\$ 9.457,00
04.122.5002 - 2074 - Assessoria e Apoio ao Cerimonial	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.837,00
04.122.5002 - 2078 - Assessoria Técnica	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	4.729,00
3.3.90.37 - 00 - Locação de Mão de Obra	4.893,00
02.102 - Assessoria Militar	
04.122.5002 - 2079 - Assessoramento Militar	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	967,00
02.103 - Coordenadoria de Controle Interno	
04.124.5151 - 2182 - Auditoria e Controle Interno	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.316,00
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>24.199,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>388.363,00</b>

04.000 - Gabinete Civil	
04.101 - Gabinete do Secretário	
08.244.5159 - 2007 - Promoção Social	
3.3.90.18 - 00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	7.824,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	186.425,00
04.102 - Diretoria Administrativa e Financeira	
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	65.888,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	94.570,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	9.457,00
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>364.164,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>388.363,00</b>

C:\DIPROR\Decretos 2002 Dec. 4.564 Gab Civil Capre.xls

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de abril de 2002.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

EVERALDO SÁRMENTO  
Secretário de Finanças

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Secretário Chefe do Gabinete Civil

Decreto Nº 4.566, de 23 de abril de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0047486 - 02,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$180.000,00 (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

06.000 - Secretaria da Administração	
06.201 - Instituto de Previdência do Município - IPM	
09.122.5007 - 2098 - Coordenação e Controle dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	R\$ 60.000,00
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>160.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000 - Secretaria da Administração	
06.101 - Instituto de Previdência do Município - IPM	
09.272.5074 - 1111 - Ampliação e Recuperação do Patrimônio Imobiliário do Instituto de Previdência do Município - IPM	
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 60.000,00
4.4.90.61 - 20 - Aquisição de Imóveis	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>160.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de abril de 2002.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

EVERALDO SÁRMENTO  
Secretário de Finanças

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO  
Superintendente do IPM

Decreto Nº 4.567, de 23 de abril de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0047314 - 02,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 ( quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

14.000 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social	
14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.5077 - 2203 - Assistência Social a Criança e ao Adolescente	
	R\$
3.3.90.30 - 05 - Material de Consumo	73.801,00
3.3.90.32 - 05 - Material de Distribuição Gratuita	39.117,00
3.3.90.39 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	287.082,00
<b>TOTAL</b>	<b>400.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Termo de Responsabilidade nº 865 MPAS/SEAS/2001, Processo nº 44005.003079/2001 - 45, que entre si celebram a União por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado de Assistência Social e o Município de João Pessoa - Pb.

C:/DIPROR/Decreto 2002 Dec 4.567 Setraps

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de abril de 2002.

*Cícero de Lucena Filho*  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

*José William Montenegro Leal*  
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

*Everaldo Sarmiento*  
EVERALDO SARMIENTO  
Secretário de Finanças

*Isa Silva de Arroxelas Macedo*  
ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO  
Secretária do Trabalho e Promoção Social

Decreto Nº 4.568, de 23 de abril de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0047406 - 02,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.375.000,00 ( um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria de Educação e Cultura	
10.110 - Divisão de Ensino Fundamental	
12.361.5051 - 2113 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
	R\$
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.275.000,00
3.3.90.39 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.375.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo

anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria de Educação e Cultura	
10.101 - Gabinete do Secretário	
12.123.5002 - 2121 - Apoio Financeiro a Ações Educativas	
	R\$
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000,00
10.107 - Divisão de Educação Física e Saúde Escolar	
12.366.5042 - 2114 - Educação Física e Desportos	
4.4.90.51 - 05 - Obras e Instalações	100.000,00
10.110 - Divisão de Ensino Fundamental	
12.361.5049 - 2003 - Execução dos Serviços de Informática	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
12.361.5048 - 2112 - Erradicação do Analfabetismo	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	150.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.000,00
12.361.5051 - 1031 - Construção e Ampliação de Unidades de Ensino	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
12.361.5051 - 2113 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
3.3.50.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	270.000,00
12.361.5074 - 2100 - Aquisição de Imóveis	
4.5.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.375.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de abril de 2002.

*Cícero de Lucena Filho*  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

*José William Montenegro Leal*  
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

*Everaldo Sarmiento*  
EVERALDO SARMIENTO  
Secretário de Finanças

*Neroaldo Pontes de Azevedo*  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Educação e Cultura

CONVÊNIO PMJP/SETRAPS Nº 012 /2002.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E A PARÓQUIA MENINO JESUS DE PRAGA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, neste ato representada por seu Prefeito CÍCERO DE LUCENA FILHO, portador do CIC nº 142.488.324-53, através da SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, doravante denominada simplesmente PMJP, representada neste ato por sua titular ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO, e a PARÓQUIA MENINO JESUS DE PRAGA, sociedade civil sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Waldemar de Mesquita Acioly, 10, Bancários, nesta Capital, inscrita no CNPJ. sob o nº 09.140.351/0014-97, daqui por diante denominada simplesmente CONVENIENTE, legalmente representada por seu Vigário Pe. EGÍDIO DE CARVALHO NETO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade - R.G. sob o nº 3.332.339 - SSP/PE e C.P.F. nº 582.013.194-00, residente e domiciliado na Rua Waldemar de Mesquita Acioly, 10, Bancários, nesta Capital, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a **CONVENENTE**, para manutenção da Creche Nossa Senhora de Fátima, localizada na comunidade do Timbó, nesta Capital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para execução do que trata a cláusula anterior, a **PMJP** transferirá à **CONVENENTE** recursos financeiros no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cuja classificação funcional programática do Orçamento do Município é: 14105.12355106.2014 - 3390.39 (PROGRAMA DE APOIO ÀS CRECHES).

*João Amador*

#### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados pela **PMJP**, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) e de acordo com a disponibilidade financeira do Município, devendo a **CONVENENTE** manter Conta Especial em Agência Oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O repasse dos valores relativos à segunda parcela só serão liberados após a comprovação da regular aplicação dos recursos financeiros equivalentes à quantia recebida na primeira parcela e assim sucessivamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar nos prazos previstos no plano de trabalho.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os rendimentos das aplicações efetuadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** encaminhará a Prestação de Contas Parcial original à Secretaria de Finanças da **PMJP** no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos recursos financeiros e prestação de contas final até 60 (sessenta) dias após a vigência do Convênio, obrigando-se, ainda, a ter em arquivo, cópias dos documentos contábeis e fiscais, para posterior fiscalização pelos órgãos competentes, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser ALTERADO, mediante "Termo Aditivo" conforme entendimento entre as partes convenentes, observadas as formalidades legais.

*João Amador*

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2002.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes, devendo apresentar o motivo da rescisão por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas do presente Convênio, não solucionadas pelas partes Convenentes, é competente o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

F. por estarem de acordo, os Convenentes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza entre si os

legítimos efeitos jurídicos na presença das testemunhas, que também subscrevem.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2002.  
  
**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
 Prefeito

**ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO**  
 Secretária de Trabalho e Promoção Social

**Egídio DE CARVALHO NETO**  
 Vigário da Paróquia Conventual

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO PMJP/SETRAPS Nº 013 /2002

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E A AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA DA PARAÍBA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, com sede na Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, nesta Capital, inscrita no C.G.C. sob o nº 08.806.721/0001-03, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional **CÍCERO DE LUCENA FILHO**, portador do CIC nº 142.488.324-53, através da **SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, doravante denominada simplesmente **PMJP**, representada neste ato por sua titular **ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO**, e a **AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA**, estabelecida na Praça Dom Aduato, s/nº, Centro, nesta Capital, inscrita no C.G.C. sob o nº 70.133.939/0001-00, daqui por diante denominada simplesmente **ASA**, legalmente representada na pessoa do seu Presidente, Dom **MARCELO PINTO CARVALHEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade - R.G. sob o nº 195.439 - SSP/PE e C.P.F. nº 032.606.314-53, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a **ASA** para atender crianças carentes, cadastradas em 41 Comunidades da periferia de João Pessoa, conforme plano de trabalho, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para execução do que trata a cláusula anterior, a **PMJP** transferirá à **ARQUIDIOCESE** recursos financeiros no valor global de R\$ 114.270,84 (cento e quatorze mil, duzentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), cuja classificação programática do Orçamento do Município é: 14105.12365106.2014 - 3390.39.

*João Amador*

#### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados pela **PMJP**, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 9.522,57 (nove mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos) e de acordo com a disponibilidade financeira do Município, devendo a **ASA** manter Conta Especial em Agência Oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O repasse dos valores relativos à terceira parcela só serão liberados após a comprovação da regular aplicação dos recursos financeiros equivalentes à quantia recebida na primeira parcela e assim sucessivamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar nos prazos previstos no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

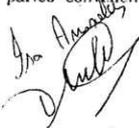
Os rendimentos das aplicações efetuadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ASA encaminhará a Prestação de Contas Parcial original à Secretaria de Finanças da PMJP no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos recursos financeiros e prestação de contas final até 60 (sessenta) dias após a vigência do Convênio, obrigando-se, ainda, a ter em arquivo, cópias dos documentos contábeis e fiscais, para posterior fiscalização pelos órgãos competentes, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante "Termo Aditivo" conforme entendimento entre as partes convenentes, observadas as formalidades legais.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2.002.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes, devendo apresentar o motivo da rescisão por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

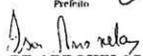
Para dirimir quaisquer dúvidas do presente Convênio, não solucionadas pelas partes convenentes, é competente o Foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os Convenentes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza entre si os legítimos efeitos jurídicos na presença das testemunhas, que também subscrevem.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2002.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

  
ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO

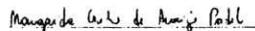
Secretária do Trabalho e Promoção Social

  
DOM MARCELO PINTO CARVALHEIRA

Presidente da Ação Social Arquidiocesana

**TESTEMUNHAS:**





CONVÊNIO PMJP/SETRAPS Nº 014 /2002

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETRAPS E O LAR DA CRIANÇA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, nesta Capital, inscrita no C.G.C. sob o nº 08.806.721/0001-56, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional CÍCERO DE LUCENA FILHO, em conjunto com a SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, doravante denominada simplesmente SETRAPS, representada neste ato por sua titular ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO, e o LAR DA CRIANÇA, estabelecido na Av. Waldemar M. Accioly, s/nº, Bancários, nesta Capital, inscrito no C.G.C. sob o nº 09.141.443/0001-31, neste ato representado por seu Diretor Presidente JOSÉ HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, brasileiro, portador do C.P.F. nº 005.680.824-00, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e financeira na política social de atendimento público às crianças e adolescentes, em situação de risco, no Plano de Ação do Município de João Pessoa, para o exercício de 2002.

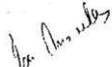
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Plano de Ação do Município tem por finalidade desenvolver ações sócio-educativas-culturais, de lazer e de iniciação junto à população infanto-juvenil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A operacionalização do presente Convênio proceder-se-á de conformidade com o Plano de Trabalho Anual, que deste acordo passa a ser parte integrante, independentemente de transcrição. Ressaltando que para o desenvolvimento das atividades serão recrutados educadores sociais, para a cidade de João Pessoa, necessários à consecução dos Programas, mediante solicitação expressa da SETRAPS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Compete à PREFEITURA, através da SETRAPS:

- coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a operacionalização do Plano de Trabalho;
- repassar recursos no valor Global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em parcelas mensais, correspondentes às despesas necessárias para a manutenção e pleno funcionamento das atividades e objetivos do presente





instrumento, os quais correrão à conta da atividade 14105.082435077.2015 - 3390.39, de acordo com o cronograma de desembolso que será apresentado mensalmente, pelo LAR DA CRIANÇA, até o dia 10 do mês anterior ao previsto para desembolso.

- Prestar assistência jurídica, através da Procuradoria Geral do Município, nas ações de natureza trabalhista, que porventura sejam interpostas contra o LAR DA CRIANÇA, em decorrência de contratos trabalhistas firmados para o fim específico de atendimento ao presente Convênio.

II - Compete ao LAR DA CRIANÇA:

- prestar cooperação e supervisão técnica especializada ao Plano de Trabalho para garantir o atendimento dos Programas previstos no objetivo do presente instrumento, a serem desenvolvidas pela SETRAPS, através da alocação de mão de obra especializada de seus quadros, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerando qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a PREFEITURA de João Pessoa;
- participar do processo de elaboração e definição da proposta pedagógica, bem como da seleção dos candidatos ao cargo de educador social;
- prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, a contar da data do recebimento de cada parcela.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - A prestação de contas será apresentada na Coordenadoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa, até o décimo dia útil subsequente ao mês da liberação do recurso, sob pena da devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2002.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO** - O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de rescisão por vontade da SETRAPS a mesma obriga-se no cumprimento integral das obrigações financeiras decorrentes do Convênio e por iniciativa do LAR DA CRIANÇA, o mesmo obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES** - O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá à PREFEITURA providenciar a publicação deste Convênio, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos estabelecido na Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO** - As partes elegem o foro da Comarca desta Capital, como único competente para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da execução desta Convênio, caso não sejam resolvidas de comum acordo entre ambas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também subscritas, para que surta seus efeitos legais.

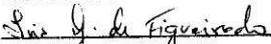
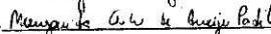
João Pessoa, 02 de janeiro de 2002.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO  
Secretária de Trabalho e Promoção Social

  
JOSÉ HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA  
Presidente do LAR DA CRIANÇA

TESTEMUNHAS:

  
Sr. J. de Figueiredo  
  
Sr. M. de A. de Araújo

CONVÊNIO Nº 015/02

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB E A PARÓQUIA DE SÃO PEDRO E SÃO PAULO.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, inscrita sob o CNPJ nº 08.806.721/0001-03, com endereço à Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, nesta Capital, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Cícero de Lucena Filho**, portador do CPF nº 142.488.324-53, doravante denominada **Prefeitura** e a **PARÓQUIA DE SÃO PEDRO E SÃO PAULO**, pertencente a Arquidiocese da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 09.140.351/0051-31, com sede à Rua Newton Timóteo de Souza, 25, Cep: 58033-510, Bairro de Brisamar, nesta Capital, neste ato representada pelo, Revmo. Pe. **João Eudes Batista**, portador do RG nº 11.320.393/SP e do CPF nº 333.421.218-15, doravante denominada **Paróquia**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objetivo a assistência social-religiosa da comunidade católica da localidade do Bairro de Brisamar e adjacências, de acordo com o que prescreve o Direito Canônico e os Estatutos Diocesanos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Prefeitura não interferirá na administração do presente Convênio, ficando sua execução sob a inteira responsabilidade da entidade conveniada, a qual manterá sua autonomia.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Obriga-se à Paróquia, dentro de suas atividades prestar assistência religiosa-sócio-educacional na recuperação e valorização do ser humano, através da evangelização informal, cursos de capacitação profissional, etc.

**CLÁUSULA QUARTA** - A PREFEITURA repassará para a entidade conveniente a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - Os recursos serão consignados no orçamento vigente do Gabinete Civil à conta da seguinte dotação:

Classificação Funcional Programática:  
04.122.5007.2608  
Classificação Econômica:  
3.3.90.39.104

§ 2º - Ao final da aplicação dos recursos, a Paróquia apresentará demonstrativo da prestação de contas dos recursos recebidos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória das despesas.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, acompanhado de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

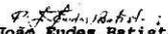
**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio terá prazo de validade por 06 (seis) meses, sendo permitida a sua renovação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Foro para dirimir as questões advindas da execução deste Convênio, que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, será o de João Pessoa, Capital da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

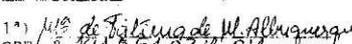
E assim, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

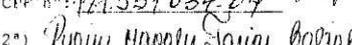
João Pessoa, Pb, 23 de ABRIL de 2002.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
Pe. João Eudes Batista  
Pároco

Testemunhas:

1ª)   
Sr. J. de Figueiredo  
CPF nº: 142.488.324-53

2ª)   
Sr. M. de A. de Araújo  
CPF nº: 333.421.218-15

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 110/02  
Em, 15 de abril de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 046/02 de 11.03.2002, da Prefeita Municipal de Mossoró/RN, Dra. Rosalba Clarini Rosado,

**RESOLVE:** colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN, sem ônus, a servidora VERÔNICA MEIRELES DA SILVA, matrícula nº 12.779-5, MÉDICA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, até 31 de dezembro de 2002.

  
FERNANDO ANTONIO DIAS  
Secretário

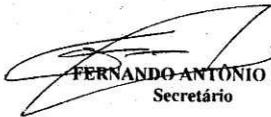
PORTARIA Nº 118/2002

Em, 29 de abril de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 38.070/01- PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a ALZIRA ELIZA DA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo de Auxiliar de

Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº 5.026-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 119/2002

Em, 29 de abril de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 38.820/02- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 79, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposentadoria, com proventos integrais a MARIA LAURA DOS SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo de Merendeira, classificação funcional 1.01.05.1.5, matrícula nº 8.709-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 120/2002

Em, 29 de abril de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 040/02- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 79, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a PEDRO PAULINO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços de obras, classificação funcional 1.01.03.1.5, matrícula nº 5.797-5, lotada na Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

EXPEDIENTE N.º 071/2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 2º, inciso II, alínea "d", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos de Averbação de Tempo de Serviço:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO DE TEMP. DE SERV. AVERBADO
34.292/01	ALEXANDRE G. DE OLIVEIRA LIMA	34.327-7	SEFIN	11 ANOS. 05 MESES E 11 DIAS
46.181/02	DARLENÉ RODRIGUES DE ALMEIDA	29.741-1	SEDEC	07 ANOS. 02 MESES E 16 DIAS
46.679/02	JAIR MACHADO CAVALCANTI	14.319-7	SEINFRA	09 ANOS. 11 MESES E 15 DIAS
46.309/02	LINDALVA ALVES DE ALBUQUERQUE	30.711-4	SEDEC	02 ANOS. 01 MÊS E 00 DIAS
33.903/01	VITORIO LEITE CARNEVALE	34.310-2	SEFIN	17 ANOS. 09 MESES E 11 DIAS

EM, 24.04.2002

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 121/2002

Em, 29 de abril de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 026/02- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a MARIA ANTÔNIA CARDOSO, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, classificação funcional 1.11.04.1.3, matrícula nº 23.528-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 122/2002

Em, 29 de abril de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 078/02- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a ADILVA DE ANDRADE SOBREIRA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.2.4, matrícula nº 22.972-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

## EXPEDIENTE N° 073/2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos de Férias, com opção pela conversão em tempo de serviço, de acordo com o artigo 1º da Lei n.º 6.491 de 05.10.1990.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
44.271/02	EDNICE DA SILVA PERAZZO	07.995-2	SESAU	80/81 - 81/82 - 84/85 - 90/91	240
44.991/02	WÁLDICE OLIVEIRA DA SILVA	23.934-8	SESAU	90/91 - 93/94 - 94/95	180

EM, 26 de abril 2002

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

## EXPEDIENTE N° 074/2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso II, letra "c", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU o seguinte processo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
OF. 014/02	LOURIVAL MANOEL DE SANTANA	06.168-9	PROGEM	RELOTAR PARA SEFIN

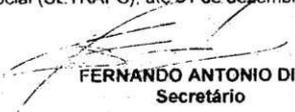
EM, 29.04.2002

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N° 074/02  
Em, 20 de março de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, conforme ofício n.º 020/IPM-GS, de 22.02.2002,

**R E S O L V E:** colocar à disposição do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO (IPM), com ônus, a servidora MARIA CRISTINA DE SOUSA SANTOS matrícula n.º 12.597-1, DATILÓGRAFO, lotada na Secretaria do Trabalho e Promoção Social (SETRAPS), até 31 de dezembro de 2002.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

## SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

CONVÊNIO PMJP/SETRAPS N° 001 /2002

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E A PIA SOCIEDADE DE PE. NÍCOLA MAZZA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, nesta Capital, inscrita no C.G.C. sob o n.º 08.806.721/0001-03, através da SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, doravante denominada simplesmente PMJP, representada neste ato por sua titular ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO, e a PIA SOCIEDADE DE PE. NÍCOLA MAZZA, estabelecida na Rua Pe. João Felix, 10 - Alto do Mateus, na cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob o N.º 40.971.129/0001-61, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada por seu Diretor, DÁRIO VAONA, italiano, maior, portador da cédula de identidade N.º 19.131 - B - RNEWO e do CIC n.º 237.821.104-04, residente e domiciliado na Rua Pe. João Felix, 10 - Alto do Mateus, nesta Capital, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a **CONVENENTE** para manutenção das atividades relacionadas à assistência de crianças e adolescentes em situação de risco.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para execução do que trata a cláusula anterior, a **PMJP** transferirá à **CONVENENTE** recursos financeiros no valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), cuja classificação funcional programática do Orçamento do Município é PROGRAMA É PRA CRESCER: 14105.123655106.2014 - 3390.39

#### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados pela **PMJP**, em parcelas mensais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), de acordo com a disponibilidade financeira do Município, devendo a **CONVENENTE** manter Conta Especial em Agência Oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

*Isa Arroxelas*  
*Dário Vaona*

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** encaminhará a Prestação de Contas original à Secretaria de Finanças da **PMJP** no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos recursos financeiros, obrigando-se, ainda, a ter em arquivo, cópias dos documentos contábeis e fiscais, para posterior fiscalização pelos órgãos competentes, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser ALTERADO, mediante "Termo Aditivo" conforme entendimento entre as partes convenentes, observadas as formalidades legais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2002.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes, devendo apresentar o motivo da rescisão por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas do presente Convênio, não solucionadas pelas partes Convenentes, é competente o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os Convenentes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza entre si os legítimos efeitos jurídicos na presença das testemunhas, que também subscrevem.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2002.

*Isa Arroxelas*  
**ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO**  
Secretária do Trabalho e Promoção Social

*Dário Vaona*  
**DÁRIO VAONA**  
Diretor de Convênio

TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]* *Margarita G. U. de Araújo Padell*

CONVÊNIO PMJP/SETRAPS Nº 002 /2002

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E A CASA PEQUENO DAVI, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, com sede na Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, nesta Capital, inscrita no C.G.C. sob o nº 08.806.721/0001-03, através da **SECRETARIA DE TRABALHO E**

**PROMOÇÃO SOCIAL**, doravante denominada simplesmente **PMJP**, representada neste ato por sua titular **ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO**, e a **CASA PEQUENO DAVI**, estabelecida na rua João Ramalho, 195, Baixo Roger, na cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CGC sob o nº 10.733.541/0001-82, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **VETÚRIA LEITE BRITO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 888.113 - SSP/PB e CPF nº 133.268.994-91, residente e domiciliada na Rua Geraldo Mariz, 522 - Tambauzinho, nesta Capital, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a **CONVENENTE** para manutenção das atividades relacionadas à assistência de crianças e adolescentes em situação de risco.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para execução do que trata a cláusula anterior, a **PMJP** transferirá à **CONVENENTE** recursos financeiros no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cuja classificação funcional programática do Orçamento do Município é PROGRAMA É PRA CRESCER: 14105.123655106.2014 - 3390.39

#### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados pela **PMJP**, em parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de acordo com a disponibilidade financeira do Município, devendo a **CONVENENTE** manter Conta Especial em Agência Oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

*Isa Arroxelas*

*[Assinatura]*

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** encaminhará a Prestação de Contas original à Secretaria de Finanças da **PMJP** no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos recursos financeiros, obrigando-se, ainda, a ter em arquivo, cópias dos documentos contábeis e fiscais, para posterior fiscalização pelos órgãos competentes, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser ALTERADO, mediante "Termo Aditivo" conforme entendimento entre as partes convenentes, observadas as formalidades legais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2002.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes, devendo apresentar o motivo da rescisão por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas do presente Convênio, não solucionadas pelas partes Convenentes, é competente o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os Convenentes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza entre si os legítimos efeitos jurídicos na presença das testemunhas, que também subscrevem.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2002.

*Isa Arroxelas*  
**ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO**  
Secretária do Trabalho e Promoção Social

*Vetúria Leite Brito*  
**VETÚRIA LEITE BRITO**  
Diretora de Convênio

TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]* *Margarita G. U. de Araújo Padell*

CONVÊNIO PMJP/SETRAPS Nº 003 /2002

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E A ESCOLA PIOLLIM, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, com sede na Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, nesta Capital, inscrita no C.G.C. sob o nº 08.806.721/0001-03, através da **SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, doravante denominada simplesmente **PMJP**, representada neste ato por sua titular **ISA SILVA DE ARROXELAS MACÉDO**, e a **ESCOLA PIOLLIM**, estabelecida na rua Sizenando Costa, s/nº - Rôger, na cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CGC sob o nº 09.271.291/0001-84, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor, **JOSE DO NASCIMENTO LIRA NETO**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 967.724 - 2ª Via - SSP/PB e do CIC nº 441.954.194-68, residente e domiciliado na Rua dos Eucaliptos, 275 - Conj. Anatólia, nesta Capital, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a **CONVENIENTE** para manutenção das atividades relacionadas à assistência de crianças e adolescentes em situação de risco.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para execução do que trata a cláusula anterior, a **PMJP** transferirá à **CONVENIENTE** recursos financeiros no valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), cuja classificação programática do Orçamento do Município é PROGRAMA E PRA CRESCER: 14105.082435077.2015 - 3390.39.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados pela **PMJP**, em parcelas mensais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), de acordo com a disponibilidade financeira do Município, devendo a **CONVENIENTE** manter Conta Especial em Agência Oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** encaminhará a Prestação de Contas original à Secretaria de Finanças da **PMJP** no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos recursos financeiros, obrigando-se, ainda, a ter em arquivo, cópias dos documentos contábeis e fiscais, para posterior fiscalização pelos órgãos competentes, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser ALTERADO, mediante "Termo Aditivo" conforme entendimento entre as partes convênentes, observadas as formalidades legais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2.002.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes, devendo apresentar o motivo da rescisão por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas do presente Convênio, não solucionadas pelas partes Convênentes, é competente o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os Convênentes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza entre si os legítimos efeitos jurídicos na presença das testemunhas, que também subscrevem.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2.002.

*Isa Silva de Arroxelas Macédo*  
ISA SILVA DE ARROXELAS MACÉDO  
Secretaria de Trabalho e Promoção Social

*Jose do Nascimento Lira Neto*  
JOSE DO NASCIMENTO LIRA NETO  
Diretor da Conveniente

TESTEMUNHAS:

*Manoel...* *Margareta...*

CONVÊNIO PMJP/SETRAPS Nº 004 /2002.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E A CRECHE AMIGUINHOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, com sede na Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, nesta Capital, inscrita no C.G.C. sob o nº 08.806.721/0001-03, através da **SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, doravante denominada simplesmente **PMJP**, representada neste ato por sua titular **ISA SILVA DE ARROXELAS MACÉDO** e a **CRECHE AMIGUINHOS**, sociedade civil sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Anísio Salatiel, 133, Rôger, nesta Capital, inscrita no C.G.C. sob o nº 01.352.164/0001-40, daqui por diante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, legalmente representada por sua Diretora Presidente **LIDIANE DA SILVA GOMES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade - R.G. sob o nº 2.107.655 - SSP/PB e C.P.F. nº 030.959.444-89, residente e domiciliada à Rua Frei Vital, 93 - Varadouro, nesta Capital, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a **CONVENIENTE**, para pagamento de pessoal, necessários ao atendimento das 60 (sessenta) crianças com idade de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos, no horário das 07:00 às 17:00 horas de segunda à sexta feira, realizado por esta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para execução do que trata a cláusula anterior, a **PMJP** transferirá à **CONVENIENTE** recursos financeiros no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cuja classificação programática do Orçamento do Município é: 14105.123655106.2014 - 3390.39 (PROGRAMA DE APOIO ÀS CRECHES).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados pela **PMJP**, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e de acordo com a disponibilidade financeira do Município, devendo a **CONVENIENTE** manter Conta Especial em Agência Oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O repasse dos valores relativos à segunda parcela só serão liberados após a comprovação da regular aplicação dos recursos financeiros equivalentes à quantia recebida na primeira parcela e assim sucessivamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar nos prazos previstos no plano de trabalho.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os rendimentos das aplicações efetuadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** encaminhará a Prestação de Contas Parcial original à Secretaria de Finanças da **PMJP** no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos recursos financeiros e prestação de contas final até 60 (sessenta) dias após a vigência do Convênio, obrigando-se, ainda, a ter em arquivo, cópias dos documentos contábeis e fiscais, para posterior fiscalização pelos órgãos competentes, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser ALTERADO, mediante "Termo Aditivo" conforme entendimento entre as partes convenientes, observadas as formalidades legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2002

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes, devendo apresentar o motivo da rescisão por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas do presente Convênio, não solucionadas pelas partes Convenientes, é competente o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os Convenientes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza entre si os legítimos efeitos jurídicos na presença das testemunhas, que também subscrevem.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2002

*Isa Silva de Arroxelas Macedo*  
**ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO**  
 Secretária de Trabalho e Promoção Social

*Lidiane da Silva Gomes*  
**LIDIANE DA SILVA GOMES**  
 Presidente do Centro Amigáveis

#### TESTEMUNHAS:

*Francisco de Figueiredo*

*Maurício da G. L. de Araújo Padil*

CONVÊNIO PMJP/SETRA/PS Nº 005 /2002

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO RESGATE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, com sede na Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, nesta Capital, inscrita no C.G.C. sob o nº 08.806.721/0001-03, através da **SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, doravante denominada simplesmente **PMJP**, representada neste ato por sua titular **ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO**, e a **ASSOCIAÇÃO RESGATE**, estabelecida na Rua Artur Monteiro da Paiva, 1296 - Bessa, na cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 02.919.787/0001-15, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor, **FRANCISCO SILVA SANT'ANNA**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09445497-2 SSP-RJ e do CIC nº

008.346.874-96, residente e domiciliado na Rua Dineza Carneiro Monteiro, 99 - Mangabeira I, nesta Capital, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a **CONVENIENTE** para manutenção das atividades relacionadas à assistência de crianças e adolescentes em situação de risco.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para execução do que trata a cláusula anterior, a **PMJP** transferirá à **CONVENIENTE** recursos financeiros no valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), cuja classificação funcional do Orçamento do Município é PROGRAMA E PRA CRESCER: 14105.082435077.2015 - 3390.39.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados pela **PMJP**, em parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de acordo com a disponibilidade financeira do Município, devendo a **CONVENIENTE** manter Conta Especial em Agência Oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** encaminhará a Prestação de Contas original à Secretaria de Finanças da **PMJP** no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos recursos financeiros, obrigando-se, ainda, a ter em arquivo, cópias dos documentos contábeis e fiscais, para posterior fiscalização pelos órgãos competentes, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser ALTERADO, mediante "Termo Aditivo" conforme entendimento entre as partes convenientes, observadas as formalidades legais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2002.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes, devendo apresentar o motivo da rescisão por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas do presente Convênio, não solucionadas pelas partes Convenientes, é competente o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os Convenientes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza entre si os legítimos efeitos jurídicos na presença das testemunhas, que também subscrevem.

João Pessoa, 02 de abril de 2002.

*Isa Silva de Arroxelas Macedo*  
**ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO**  
 Secretária de Trabalho e Promoção Social

*Francisco Silva Sant'Anna*  
**FRANCISCO SILVA SANT'ANNA**  
 Diretor do Convênio

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

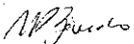
PORTARIA Nº 011 de 19 de abril de 2002.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, da Lei Municipal nº 4.602, de 26.12.84,

## RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a classificação da Escola Municipal Anita Trigueiro do Valle, do padrão "B" para o padrão "A", por atender as exigências contidas no artigo 10, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.682/98 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de João Pessoa).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 013 de 03 de abril de 2002

*Dispõe sobre a normatização do Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural - CEC.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 4.469 de 07 de dezembro de 2001.

## RESOLVE:

Art. 1º - O Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural - CEC de que trata o Art. 7º do Decreto Municipal nº 4.469 de 07 de dezembro de 2002 será operacionalizado pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, órgão subordinado a esta Secretaria, na forma e condições desta Portaria.

Art. 2º - Para fins de inscrição no CEC denomina-se pessoa jurídica de natureza cultural, a Empresa e/ou Entidade que faça prova de ter como objetivo social e/ou atividade principal a exploração de qualquer uma das atividades culturais enunciadas no art. 3º do Decreto acima citado.

Art. 3º - A inscrição no CEC poderá ser solicitada à SEDEC, através da FUNJOPE, em qualquer período do ano mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Requerimento em formulário próprio distribuído pela FUNJOPE;
- Contrato Social, Estatuto Social ou documento equivalente;
- Cópia do Cartão do CNPJ;
- Cópia do Comprovante de Inscrição Estadual ou Municipal, conforme o caso;
- Cópia da Ata de Eleição da atual Diretoria ou documento equivalente;
- Certidões Negativas de Débitos com Tributos Municipais, Estaduais, Federais, Dívida Ativa de União, FGTS e INSS;

Art. 4º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura emitirá Certificado às Entidades com Cadastros aprovados, com validade de 01 (um) ano, distinguindo, nos termos da legislação, as que tenham ou não fins lucrativos.

Art. 5º - O Certificado será emitido anualmente, mediante a atualização do Cadastro de cada Entidade.

Art. 6º - O Certificado de que trata o artigo anterior poderá ser utilizado pela Entidade como prova de habilitação para:

- apresentação de projetos com a finalidade de usufruir dos benefícios do Fundo Municipal de Cultura;
- participação, com direito a voto, na Assembleia Geral do Movimento Cultural para a escolha da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura;
- apresentação de candidatos a membros da Comissão Deliberativa.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Educação e Cultura

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 4.469/01 que regulamenta a Lei Municipal nº 9560/01, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO de Assembleia do Movimento Cultural de João Pessoa com a finalidade exclusiva de eleger os membros da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura - FMC, nos termos e condições expressas a seguir:

- A Assembleia de que trata o presente Edital realizar-se-á no dia 27 de maio de 2002, a partir das 14 horas, no Auditório do Centro Administrativo Municipal, no bairro de Água Fria, nesta Capital.
- Poderão participar da Assembleia representantes de Entidades de Natureza Cultural conforme definidas no Art. 7º do Decreto 4.469/01 e na Portaria nº 13 de 03/04/2002, bem como artistas e público em geral;
- Terão direito a voto, bem como a apresentar Candidatos a Membros da Comissão Deliberativa apenas os representantes legais de Entidades portadoras de Certificado de Cadastro aprovado no CEC (Cadastro Nacional de Entidades de Natureza Cultural), nos termos da Portaria nº 13, emitidos até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Assembleia.

- Poderá candidatar-se a Membro da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura - FMC o representante de Entidade conforme descrita no item anterior, indicado em correspondência do dirigente da Entidade encaminhada ao Secretário Municipal de Educação e Cultura e entregue à Mesa Diretora da Assembleia até 30 (trinta) minutos antes de seu início.
- O candidato deverá comprovar sua atuação no movimento cultural de João Pessoa, no mínimo pelos últimos cinco anos.
- Não poderão candidatar-se membros titulares da Comissão Normativa da Lei 7380/93 nos dois últimos mandatos, bem como empreendedores de projetos culturais contemplados com incentivos do FMC e/ou da Lei 7380/93 com qualquer tipo de pendência junto à Comissão Normativa ou à Prefeitura Municipal de João Pessoa relativa a sua prestação de contas.
- Cada Entidade poderá apresentar apenas 01 (um) candidato e votar num grupo de 05 (cinco) candidatos.
- A votação será escrita e a cédula deverá conter o nome legível da Entidade, do votante e sua assinatura.
- Serão considerados eleitos como Membros Titulares da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, representantes do Movimento Cultural de João Pessoa, os cinco candidatos mais votados, ficando o sexto, sétimo e oitavo lugares na condição de suplentes.
- Os nomes dos eleitos serão imediatamente encaminhados ao Gabinete do Prefeito Municipal para a designação através de ato competente.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia.

João Pessoa, PB, 08 de maio de 2002

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Educação e Cultura

## SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO N.º 046/2002 DO CONTRATO N.º 046/2002 DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNE

ORIGEM: Processo n.º 5261 - 65/SMS 2002.

Procedimento Licitatório - Modalidade - Convite n.º 017/2002

OBJETIVO: Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios - carne, para abastecer a Rede Hospitalar Municipal

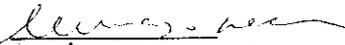
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

CONTRATADO(A): FRIGORÍFICO ARABAIANA LTDA

RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS

VALOR TOTAL: R\$ 42.150,00 (Quarenta e dois mil, cento e cinquenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 22/04/2002

  
ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI  
Secretário de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 047/2002 DO CONTRATO N.º 049/2002 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO - RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo n.º 1910 - 65/SMS/2002.

OBJETIVO: Locação de imóvel não - residencial para instalar as novas equipes do PSF no Distrito Sanitário I, na Rua Buenos Aires, n.º 181 - Cruz das Armas.

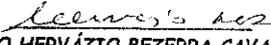
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): FRANCISCO CARTAXO FEITOSA.

RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS

VALOR TOTAL: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2002

  
ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI  
Secretário de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 050/2002 DOS CONTRATOS Ns.º 053/2002, 057/2002, 056/2002, 058/2002 e 060/2002 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO - LABORATÓRIO

ORIGEM: Processo n.º 169 - 65/SMS/2002.

Procedimento Licitatório - Modalidade - Tomada de Preço

n.º002/2002.

**OBJETIVO:** Fornecimento de material de consumo - laboratório para suprir as necessidades da Rede Ambulatorial e Hospitalar Municipal.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO(A):**

- CELL LABS BIO DIAGNÓSTICA LTDA;
- DPM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- DIAGLUX PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA;
- LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA;
- ASSEM - NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

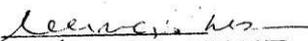
**RECURSOS FINANCEIROS:** Convênio SUS.

**VALOR TOTAL:**

- R\$ 12.726,00 (Doze mil, setecentos e vinte e seis reais)
- R\$162,00 (Cento e sessenta e dois reais)
- R\$16.600,23 (Dezesseis mil, seiscentos reais e vinte e três centavos)
- R\$18.139,36 (Dezoito reais, cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos)
- R\$5.704,50 (Cinco mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura

**DATA DA ASSINATURA:** 29/04/2002

  
**ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI**  
 Secretário de Saúde/PMJP

**RATIFICAÇÃO**

**ORIGEM:** Processo n.º2051-65/SMS 2002

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV da Lei Federal n.º8.666/93

**OBJETIVO:** Aquisição de material médico hospitalar em caráter emergencial, para atender as necessidades da Rede Hospitalar Municipal.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE

**CONTRATADO:**

- D MED COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- INTERMED COMÉRCIO LTDA.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

**VALOR TOTAL:**

- R\$78.342,60 (Setenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)
- R\$ 20.040,30 (Vinte mil e quarenta reais e trinta centavos)
- R\$9.615,40 (Nove mil, seiscentos e quinze reais e quarenta centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 22.04.2002

Considerando o teor dos documentos apensos aos autos, em conformidade com a legislação pertinente, considerando ainda, o Parecer favorável emitido pelo Órgão Jurídico da Casa **RATIFICO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e consequente despesa, arraigado no que preceitua a Art. 24, IV da Lei Federal nº8.666/93.

  
**ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI**  
 Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO**

**ORIGEM:** Processo n.º2052-65/SMS 2002

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV da Lei Federal n.º8.666/93

**OBJETIVO:** Aquisição de medicamentos em caráter emergencial, para atender as necessidades da Rede Hospitalar Municipal.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE

**CONTRATADO:** ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

GLOBOMED - VALE COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA.;

D MED COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.;

ELFA COM. E REP. DE PRODUTOS FARMACÊUTICO E HOSPITALAR LTDA.;

MAUES LOBATO COM. REP. LTDA

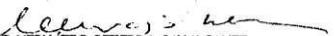
**RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

**VALOR TOTAL:**

- R\$8.318,37 (Oito mil, trezentos e dezoito reais e trinta e sete centavos).
- R\$16.708,26 (Dezesseis mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos)
- R\$15.553,26 (Quinze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos)
- R\$8.860,00 (Oito mil, oitocentos e sessenta reais)
- R\$3.571,80 (Três mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 22.04.2002

Considerando o teor dos documentos apensos aos autos, em conformidade com a legislação pertinente, considerando ainda, o Parecer favorável emitido pelo Órgão Jurídico da Casa **RATIFICO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e consequente despesa, arraigado no que preceitua o Art. 24, IV da Lei Federal nº8.666/93.

  
**ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI**  
 Secretário de Saúde

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria n.º 0115/02, Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS:
014/02	16.04.02	CONVITE	PADARIA BRISA MAR LTDA	01,02,03,04,05,06.	Aquis. de Gêneros Alimentícios Pão e Leite (AHS)	19.495,08	19.495,08	SESAU
015/02	16.04.02	CONVITE	LUXEY COMERCIAL LTDA	01,02,03,04,05	Aquis. de Mat. Cons. Lavanderia Contrato p. 03 meses	29.265,00	29.265,00	SESAU
016/02	16.04.02	CONVITE	REP'S BRUNDES LTDA	01,02,03,04,05,06,07.	Aquis. Mat. Gráfico Impressos Contrato p. 03 meses	43.000,00	43.000,00	SESAU
017/02	16.04.02	CONVITE	FRIGORÍFICO ARABALUNA LTDA	01,02,03,04,05,06.	Aquis. de Gêneros Alimentícios (Carne, Frango, Peixe) Contrato p. 03 meses	42.150,00	42.150,00	SESAU
018/02	16.04.02.	CONVITE	CASAS BANDEIRA TECIDOS LTDA	02,03,04,05,07,08,09,10,11,14,15,16,19,20,21,22.	Aquisição de Tecidos P. Hosp. da Rede Municipal	45.295,00	59.280,10	SESAU
			SOBRASHI. SOC. COM. PROD. IMP. LTDA	01,06,12,13,17,18,23.		13.985,10		

  
 Otávio Antônio A. de Sá Leitão  
 Presidente - CSI - SESAU

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria n.º 0115/02, Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS:
001/02	18.04.02	TOMADA DE PREÇOS	SAÚDE DENTAL COM. E REP. LTDA	15,35	Aquisição de Material Permanente  Equipamentos Clínicos P/ Prog. Saúde da Família	10.409,60	138.891,00	SESAU
			HOSPITAL METAL IND. METL. EQUIP. LTDA	10,16,34		5.714,88		
			PROMHOL PROD. MÉD-HOSP. LTDA	13,23,24,28,40,41		3.822,72		
			HOSPITAL SHOP COM. REP. LTDA	01		4.002,24		
			SERCON IND. E COM. LTDA	04		8.475,00		
			CIRÚRGICA GERVÁSIO LTDA	06,09,18,37		12.115,20		
			MEDCENTER COM. E SERVIÇOS LTDA	32		3.200,00		
			MEDICAL MERC. APAR. MÉD. LTDA	02,03,11,12,20,21,22,25,27,29,30		59.072,00		
			DENTAL MÉDICA COM. E REP. LTDA	07,17,31,36,38		11.804,80		
			JAMFED PROD. HOSPITALARES	26		3.784,96		
			MEDVAL PROD. HOSP. LTDA	14,19,33		16.489,60		

Otávio Antônio A. de Sá Leitão  
Presidente - CSL - SESAU

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pelas portarias n.º 0115/02, Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS:
002/02	18.04.02	TOMADA DE PREÇOS	DIAGLUX PRODS. P/LAB. LTDA	04-10-26-83-125-146-158	Aquisição de Mat. Consumo Laboratório Contrato p/ 03 meses	16.600,23	94.789,57	SESAU
			DPM-COM. E REPRESENT. LTDA	92		162,00		
			CENTERLAB CENTRAL DE LAB. LTDA	05-07-08-09-11-32-39-41-42-45-46-47-48-49-50-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-101-104-105-106-108-112-113-116-120-123-137-138-147		6.189,00		
			CELL LABS BIO DIAGNOSTICA LTDA	79-82		12.726,00		
			MEDICAL MERC. APAR. MEDICA LTDA	01-06-12-27-86-87-90-96-97-98-99-100-121-126-127-128-129-134-154-160		11.411,34		
			BIOSYSTEMS LTDA	23-40-94-95-124-130-131-132-133-149		2.975,55		
			ASEM-NPBI PRDS. HOSP. LTDA	13-139-140-141-142-143-144		5.704,50		
			BIO LABO COM E REP. LTDA	22-51-107-110-111-114-117-122-155-157		2.684,82		
			DENTAL MEDICA COM E REP. LTDA	02-14-15-16-17-18-19-20-21-24-25-33-34-35-36-38-43-44-80-81-84-85-88-93-103-136-145-148-153-156-161		18.196,77		
			LABORLAB PRODS. P/LAB. LTDA	03-29-30-31-37-89-118-135-150-151-152-159		18.139,36		
			003/02	16.04.02		TOMADA DE PREÇOS		
HALEX ISTAR IND. FARMAC. LTDA	02,03,04	28.134,80						

Otávio Antônio A. de Sá Leitão  
Presidente - CSL - SESAU

## EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

PORTARIA Nº 037/2002

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, do Decreto nº 2242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

**EXONERAR** ROSEMIA MARIA MOURA DE LIMA, Agente de Limpeza Urbana, mat. 3.557-2, de suas atribuições nesta Autarquia.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos Administrativos e Financeiros, retroativos ao dia 01 de abril de 2002.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de abril de 2002.

Eng.º RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Superintendente

PORTARIA Nº 038/2002

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, do Decreto nº 2242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

**EXONERAR** NADJA MORGANA LACERDA DE MIRANDA, Encarregado de Serviço, mat. 51.649-0, de suas atribuições nesta Autarquia.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos Administrativos e Financeiros, retroativos ao dia 01 de março de 2002.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de abril de 2002.

Eng.º RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Superintendente